

**IVEST GESTORA E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS
LTDA.**

**Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Combate ao
Financiamento do Terrorismo (PLDFT), Cadastro e Conheça seu
Cliente**

Março de 2023

1. INTRODUÇÃO

A expressão “lavagem de dinheiro” pode ser definida como o conjunto de operações comerciais ou financeiras que busca incorporar à economia formal recursos que se originam de atos ilícitos, dando-lhes aparência legítima. As atividades de captação, intermediação e aplicação de recursos próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, podem ser utilizadas na prática de transações financeiras ilegais, o que torna o sistema financeiro particularmente vulnerável à lavagem de dinheiro, fazendo-se necessária a aplicabilidade de políticas como esta para mitigação desta prática.

2. OBJETIVOS

Esta Política tem por objetivo estabelecer conceitos, regras e procedimentos mínimos, assim como descrever os responsáveis por cada função e os controles internos a serem implementados e observados no desempenho das atividades da IVEST GESTORA E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., (“IVEST”, “Gestora” ou “empresa”).

Além disso, pretende instituir com essa política procedimentos e controles destinados, mediante abordagem baseada em risco, nos termos definidos pela Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 (“RCVM 50”) (“Abordagem Baseada em Risco”), a:

- (i) conhecer de forma apropriada seus investidores / clientes, parceiros, colaboradores e contrapartes;
- (ii) esclarecer quais seriam atividades atípicas e monitorá-las; e
- (iii) estabelecer a forma de reporte das atividades consideradas atípicas.

As regras e procedimentos aqui previstos visam garantir o atendimento às normas e regulamentações vigentes, referentes à mitigação de práticas de lavagem de dinheiro. Objetivam, ainda, garantir a reputação e a confiabilidade dos serviços prestados pela Ivest por meio da transparência na condução dos negócios executados.

3. ABRANGÊNCIA

É dever de todos os colaboradores da Ivest impedir a utilização dos ativos e sistemas da Gestora para fins ilícitos, tais como lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, assim como financiamento ao terrorismo.

Isto posto, esta Política deverá ser cumprida por todos os colaboradores da empresa, especialmente por aqueles profissionais alocados em áreas que efetuam relacionamento direto com clientes e/ou contrapartes.

Cada colaborador é responsável pela identificação e reporte à Diretoria de Compliance e Risco de qualquer situação que possa ser caracterizada como suspeita, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis tempestivamente.

4. BASE LEGAL

A Gestora estabelece a presente Política e os procedimentos internos de prevenção e combate à lavagem de dinheiro atentando principalmente, mas não se limitando, ao seguinte embasamento regulatório:

(i) Lei 9.613, de 03 de março de 1998: dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os atos

ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências;

(ii) Instrução CVM nº 617, de 05 de dezembro de 2019: dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo - PLDFT no âmbito do mercado de valores mobiliários; e

(iii) Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro divulgado pela ANBIMA.

5. FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES

O(A) Diretor(a) de Compliance e Risco é responsável por:

(i) manter atualizada esta Política, assim como prezar pelo seu cumprimento e pela prevenção aos crimes de Lavagem de Dinheiro, ocultação de bens e financiamento do terrorismo;

(ii) orientar e promover treinamentos a todos os Colaboradores de acordo com as regras estabelecidas nesta Política;

(iii) estar atento(a) a comportamentos suspeitos pela parte de clientes, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços, entidades reguladoras, entidades externas em geral ou concorrentes, especialmente em situações como as abaixo:

(a) cujos valores se afiguram objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial/financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando se por base as informações cadastrais respectivas;

(b) negócios cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burlar a identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários;

(c) operações que evidenciam mudanças repentinas e objetivamente injustificadas referentes às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;

(d) operações realizadas com a finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte objetividade ou fundamento;

(e) transferências privadas de recursos e de valores mobiliários sem motivação aparente;

(f) operações liquidadas em espécie;

(g) operações cujo grau de complexidade e risco não combinem com o perfil de investidor ou se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente; e

(h) situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais dos clientes.

(iv) analisar as situações suspeitas ou que não estejam em conformidade, que tenham sido identificadas nos monitoramentos regulares da área ou em quaisquer outros

trabalhos específicos que objetive controle de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;

(iv) elaborar um relatório anual relativo à avaliação interna de risco de LDFT;

(v) autorizar o início de relacionamentos com novos clientes e prestadores de serviços, após as devidas diligências sobre a temática de lavagem de dinheiro e crimes financeiros;

(vi) executar a comunicação aos órgãos competentes dos casos considerados suspeitos após deliberação, ou da não ocorrência deles.

O(A) Diretor(a) de Compliance e Risco desempenha suas atividades com total autonomia e independência, sendo-lhe fornecido pleno acesso aos dados cadastrais de clientes, bem como a quaisquer informações a respeito das operações realizadas.

6. DOS PROCEDIMENTOS E CONTROLES A SEREM ADOTADOS

Esta política tem por objeto estabelecer e implementar procedimentos e controles destinados a:

(a) Identificar a qualificação e perfil dos clientes e demais envolvidos nas operações e atividades desenvolvidas pela Ivest;

(b) Identificar o propósito e a natureza das relações de negócios, assim como os beneficiários finais das operações;

(c) Treinar e capacitar Colaboradores, no que se refere a prevenção e mitigação de crimes relacionados com a lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo (“LDFT”);

(d) Assegurar que o desenvolvimento da atividade financeira cumpra a legislação e a regulamentação contra os crimes de LDFT;

(e) Garantir a observância da política de cadastramento de clientes e os procedimentos de “Conheça seu Cliente” (“Know Your Client”), relacionando a origem de recursos, capacidade financeira e condição patrimonial;

(f) Delimitar os critérios para o monitoramento das transações e a identificação de situações atípicas ao perfil do cliente e estipular os procedimentos necessários para avaliação das situações identificadas e para a constatação de indícios de LDFT;

(g) Enquadrar e classificar as operações e clientes da Gestora em categorias de risco, para maior controle;

(h) Identificar as operações suspeitas do ponto de vista de LDFT e aquelas de comunicação obrigatória ao COAF;

(i) Fomentar um ambiente e regras de conduta pautados em preceitos éticos no que se referir ao desempenho das atividades da Gestora;

(j) Selecionar e monitorar seus Colaboradores, objetivando o enquadramento destes à presente política, por meio de procedimentos de “Conheça seu Colaborador” (“Know Your Employee”); e

(k) definir e revisar, em periodicidade mínima anual, os critérios e procedimentos de Abordagem Baseada em Risco.

7. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO (ABR) / AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO (AIR)

A Ivest utiliza-se da metodologia de abordagem baseada em risco para garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados em

função dos seus clientes, colaboradores, operações, produtos e parceiros.

E para que a metodologia seja feita corretamente a Gestora inicia com o controle por meio do cadastro do cliente, colaborador ou parceiro, seguindo os procedimentos seguintes.

Após o cadastro os clientes serão classificados seu potencial de risco em ALTO, MÉDIO ou BAIXO, seguindo os seguintes parâmetros:

ALTO: (i) Localização geográfica: pessoas/empresas domiciliadas/constituídas em países considerados de alto risco e/ou investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de truste e sociedades em títulos ao portador. Para tanto, a Diretoria de Compliance e Risco acompanha os comunicados aprovados pelo Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI/FATF, de modo a permitir a identificação de países e jurisdições que, na avaliação do organismo, possuem deficiências estratégicas na prevenção da lavagem de dinheiro e no combate ao financiamento do terrorismo e/ou apresentem altos riscos de crime de corrupção.

(ii) Tipos de atividade desenvolvida pelo cliente: são consideradas de alto risco atividades relacionadas com tipos de negócios ou setores conhecidos pela suscetibilidade à lavagem de dinheiro, tais como: ONGs, igrejas ou assemelhados, bingos, transações imobiliárias, transações envolvendo animais de grande porte, loterias, importação, cliente/grupo sob investigação CPI/MP/Polícia/Bacen.

(iii) Pessoas politicamente expostas (“PPE” ou “PEP”), bem como seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas das quais participem.

MÉDIO: Clientes que se enquadram nesta classificação são clientes que residem em municípios de fronteira (lista do IBGE dos municípios da faixa de fronteira) e na tríplice fronteira de Foz do Iguaçu.

BAIXO: São os clientes que não se enquadraram em nenhuma das classificações acima.

Além do cadastro do cliente são classificados também os produtos ou serviços conforme seu risco, considerando: grau de liberdade conferido ao investidor, volume financeiro estimado das operações; produtos com complexidade ou estrutura incomum ou sem fundamento econômico; produtos ou serviços que facilitem a transferência de recursos por meio de operações simuladas ou artificiais no mercado de valores mobiliários.

A Ivest classifica os produtos de alto risco, de acordo com nossa metodologia interna, os seguintes produtos:

1. Fundos de investimentos estruturados (FIDCs, FIPs, FIIs, Fiagro),
2. COE – Certificado de Operações Estruturadas ou operações estruturadas,
3. Fundos de investimentos em ações – FIAs, e
4. Debêntures Conversíveis.

Estes são de alto risco, especialmente por merecerem especial diligência no que se refere ao risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento de Terrorismo, visto que, em razão de suas características e natureza, apresentam possibilidades diversas de serem usados para Lavagem de Dinheiro e Financiamento de Terrorismo, comparativamente ao que ocorre nos demais produtos de investimento.

A Gestora classifica os produtos de médio risco: títulos de renda fixa financeiros (CDB,

LC, LCI, LCA, DPGE, LF); debêntures; títulos não financeiros (CRI e CRA); demais fundos de investimentos 555; derivativos (termo, opção, mercado futuro e swap); mercado à vista e aluguel de ações, conforme metodologia interna.

Por fim, a Ivest classifica os produtos de baixo risco: previdência privada e títulos públicos.

À medida que surjam novos produtos ou serviços, clientes, ou elementos no contexto de relacionamento da Gestora deverá ocorrer a reclassificação de risco.

Outrossim, a Diretoria de Compliance e Risco é sempre consultada previamente, sob a ótica de PLDFT, sobre a possibilidade de investimentos em novos produtos e serviços, com objetivo de mitigar riscos regulatórios e riscos destes produtos envolverem e/ou serem utilizados para prática de crimes de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.

Com relação aos ambientes de negociação e registro, a Ivest atua via bolsa, balcão (cetip) e SELIC. Enquanto isso, os canais de distribuição utilizados são a mesa de operações ou o home broker-HB das corretoras parceiras.

Conforme metodologia interna, quanto aos ambientes de negociação e registro, a bolsa e a Selic são considerados de médio risco, enquanto balcão (cetip) é de alto risco. Já no que diz respeito aos canais de distribuição, home broker é de médio risco, sendo baixo o risco na mesa operacional.

Anualmente, será elaborado o relatório sobre a Avaliação Interna de Riscos e os resultados observados serão analisados para, se necessário, aprimorar os controles internos, a metodologia de ABR/AIR, ou a esta Política.

Os procedimentos de ABR/AIR deverão ser revisados, no máximo, a cada 2 (dois) anos.

8. PROCESSO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO (Clientes, KYC, KYE, KYP, Contrapartes)

A Ivest adota as seguintes ferramentas para implementação de processos de combate ao crime de lavagem de dinheiro e outros relacionados:

8.1. Clientes

(a) Cadastro de cliente

São considerados clientes os investidores com os quais a Ivest firmou contrato para gestão de recursos.

O cadastro de cliente é elemento essencial na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro, bem como ao financiamento do terrorismo. Sendo assim, a Gestora manterá as informações cadastrais dos Clientes, de modo que identifique o beneficiário final, submetendo todos os investidores ao preenchimento de uma ficha cadastral formulada nos termos dos Anexos B ou C, da RCVM 50. Também poderão ser solicitados outros documentos pertinentes, a critério da Gestora.

O referido cadastro deverá ser atualizado em prazo não superior a 24 meses. Quando esta atualização não for possível, a gestão dos recursos será temporariamente interrompida até a regularização da situação.

(b) Conhecer seu Cliente (Know Your Client - KYC)

A Ivest adota um processo de conhecer o seu cliente, isto é, um conjunto de regras e procedimentos internos que visam identificar e conhecer a origem dos recursos financeiros de seus Clientes, suas atividades, a potencialidade dos seus negócios, assim como o beneficiário final dos investimentos. Dessa forma, a Gestora está reduzindo os riscos de seus serviços serem utilizados para legitimar recursos provenientes de atividades ilícitas.

(c) Pessoas Expostas Politicamente

As pessoas que se auto declararem, ou forem classificadas pela Diretoria de Compliance e Risco, como pessoas expostas politicamente, nos termos do Anexo 5-I da Instrução CVM nº 617, serão consideradas pela Gestora como de alto risco no que compete à lavagem de dinheiro. Assim, serão monitoradas de forma mais diligente, passando por controles ainda mais assíduos sobre a origem dos recursos destinados a suas carteiras administradas.

8.2. Conhecer seu Colaborador (Know Your Employee - KYE)

É considerado colaborador todo profissional contratado pela Ivest, incluindo estagiário e profissionais em período de experiência.

A Ivest adota uma postura rígida e transparente na contratação de seus colaboradores. Antes do ingresso na empresa, todos os candidatos devem ser entrevistados pela Diretoria de Compliance e Risco.

Requisitos ligados à reputação no mercado e perfil serão avaliados, assim como antecedentes profissionais do candidato e consulta a listas restritivas e/ou websites de busca, tais como Google e CVM, e o uso de ferramenta específica de background check, com o objetivo de se verificar a existência de eventual informação desabonadora relacionada aos candidatos.

A Gestora responsabiliza-se por conhecer seus colaboradores, por meio do acompanhamento acerca dos aspectos comportamentais e padrões econômicos, atentando para alterações inusitadas e significativas nestas variáveis. Ademais, os colaboradores deverão informar, quando aplicável, à Diretoria de Compliance e Risco, suas posições atualizadas em investimentos financeiros pessoais. Mais detalhes na Política de Negociação de Valores Mobiliários.

8.3. Conhecer seu Parceiro (Know Your Partner - KYP)

A Ivest realiza procedimentos e controles internos de seleção e monitoramento contínuo de seus prestadores de serviços, com o objetivo de conhecê-los e visando à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro e outros crimes financeiros. Estes processos são executados na contratação e revisto a cada 24 meses através de consulta a websites de busca, tais como Google e CVM, e o uso de ferramenta específica de background check.

8.4. Contrapartes

A Ivest realizará o cadastro de contrapartes de operações integrantes das carteiras administradas geridas pela Gestora, para fins de PLDFT, com o intuito de prevenir que a Ivest, as carteiras por ela administradas possam ser utilizados para atividades

ilegais ou impróprias.

O cadastro das Contrapartes envolverá também a identificação do beneficiário final de cada uma das operações que envolvam ativos das carteiras geridas pela Ivest ou que os Clientes da Gestora figurem como investidores.

Além da realização do cadastro e identificação da Contraparte e do respectivo beneficiário final da operação, o procedimento também compreenderá o conhecimento pela Ivest das atividades da Contraparte e do beneficiário final bem como a avaliação dos motivos subjacentes à aproximação da Contraparte com a Gestora para a realização da operação.

Esse procedimento será sempre exercido de forma proativa pela Ivest, envolvendo, inclusive, caso seja necessário, a realização de visitas físicas.

Caso o processo de avaliação realizado pela Gestora conclua pela inidoneidade de determinada Contraparte ou determinado beneficiário final, segundo seus padrões de PLDFT, a Ivest poderá incluir tal Contraparte ou beneficiário final em uma lista de pessoas ou entidades reprovadas.

Caberá, nesse caso, a(o) Diretor(a) de Compliance e Risco realizar a comunicação ao COAF, na forma da RCVM 50, acerca de todas as transações ou propostas de transações que possam ser consideradas sérios indícios de crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, ou atos a eles relacionados.

A Ivest manterá as informações cadastrais das Contrapartes atualizadas, submetendo todas as Contrapartes ao preenchimento da ficha cadastral formulada nos termos da RCVM 50, a qual será atualizada em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses, caso a Contraparte ainda tenha alguma operação com Clientes ou ativos das carteiras sob a administração da Ivest.

9. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

A atualização cadastral de Cliente ativo deve ser feita, no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses, adotando-se o mesmo procedimento com relação a Contrapartes. O Cliente ou Contraparte inativo, assim definido como aquele que não tenha efetuado movimentações, não tenha desenvolvido relações com a Ivest ou não tenha apresentado saldo nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, conforme aplicável, só poderá realizar novas operações ou desenvolver novos negócios com a Gestora mediante a atualização prévia do respectivo cadastro. Alterações ao endereço constante do cadastro dependem de ordem do Cliente, escrita ou por meio eletrônico, e comprovante do correspondente endereço.

10. REGISTRO DE OPERAÇÕES

Os registros tratados abaixo poderão ser feitos em meio físico ou eletrônico e deverão ser armazenados em condições ideais para que não sejam perdidos ou danificados, bem como organizados de maneira adequada à viabilização de acesso e cumprimento das obrigações previstas nos itens “Monitoramento” e “Comunicação de Operações” abaixo.

Deverão ser registradas: todas as operações e propostas de operações envolvendo títulos ou valores mobiliários - independente do seu valor - pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a partir do encerramento da conta do Cliente ou da última transação realizada em seu nome.

Os registros devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a data em que foram realizadas;
- b) os valores pagos a título de liquidações de operações;
- c) os valores e/ou ativos depositados a título de garantia, em operações nos mercados de liquidação futura;
- d) as transferências de valores mobiliários para conta de custódia de cliente; e
- e) os meios e formas de pagamento envolvidos.

10.1. MONITORAMENTO

Todos os Colaboradores envolvidos direta ou indiretamente na negociação, estruturação, desenvolvimento e realização de operações com títulos e valores mobiliários deverão estar aptos a identificar operações com indícios de crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e/ou valores provenientes de infração penal.

Toda e qualquer operação suspeita de “lavagem de dinheiro” deverá ser reportada a(o) Diretor(a) de Compliance e Risco que, no atributo de suas funções, se obriga a analisá-las e tomar as devidas providências. Exemplos de atividades suspeitas de “lavagem de dinheiro” que devem ser reportadas são apresentados no item 10.2 abaixo.

Abaixo indicamos alguns exemplos de informações monitoradas pela Ivest com esse intuito:

- (a) compatibilidade entre movimentações financeiras e situação patrimonial;
- (b) utilização de procuradores/representantes legais; e
- (c) pagamento em espécie de elevados valores financeiros. As comunicações a que se faz referência não poderão, em nenhuma hipótese, ser reveladas a terceiros ou aos Clientes envolvidos na operação.

10.2. CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS E OPERAÇÕES MONITORADAS

O processo de aceitação de clientes e o monitoramento de transações devem ser compatíveis com o perfil determinado para cada cliente. Nesse sentido, a Ivest analisa periodicamente as informações cadastrais de clientes e suas operações a partir dos seguintes critérios:

- (a) Localização geográfica: pessoas/empresas domiciliadas/constituídas em países considerados de alto risco;
- (b) Tipo de atividade/profissão: risco associado às atividades desenvolvidas pelo cliente; e
- (c) Tipos de serviços e/ou produtos contratados: produtos ou serviços com maior risco de serem utilizados para a prática de atos ilícitos, como, por exemplo, os que apresentam dificuldades para identificar o beneficiário final ou mesmo o cliente.

A partir desses critérios, dentre outros eventualmente aplicáveis a casos e situações específicas, as operações abaixo listadas deverão receber especial atenção, devendo ser supervisionadas diretamente pelo(a) Diretor(a) de Compliance e Risco. Referido monitoramento importa na análise das operações listadas, bem como de propostas de operações, em conjunto com outras operações e propostas de operações conexas e/ou que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou guardem qualquer tipo de relação entre si:

- (i) operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
- (ii) operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- (iii) operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- (iv) operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- (v) operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- (vi) operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);
- (vii) operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- (viii) operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI;
- (ix) operações liquidadas em espécie, se e quando permitido;
- (x) transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- (xi) operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;
- (xii) depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- (xiii) pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;
- (xiv) situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;
- (xv) situações e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- (xvi) operações com investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de trusts, fundações e sociedades com títulos ao portador;
- (xvii) operações com investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil (“private banking”);
- (xviii) operações com envolvimento de PPEs; e (
- (xix) qualquer operação que possa constituir sérios indícios de crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal

11. TRATAMENTO DE OCORRÊNCIAS E COMUNICAÇÕES

Deverão ser comunicadas ao COAF, por meio do sistema eletrônico SISCOAF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar de sua ocorrência, abstendo-se de dar ciência aos envolvidos, todas as transações e/ou propostas de transações que constituam sérios indícios de crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, levando-se em conta, para mencionado juízo, principalmente:

- (i) características excepcionais relativas às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados;
- (ii) falta de fundamento econômico legal para a transação; e

(iii) criação de dificuldades ao acesso a informações relevantes pelo cliente, terceiros intervenientes e demais envolvidos.

Deverão ficar registradas, pelo prazo mínimo de 5 (cinco anos), a análise de operações ou propostas e a fundamentação da decisão de efetuar, ou não, as comunicações acima referidas, devendo constar do registro o nome de todos os participantes da análise e decisão.

11.1. COMUNICAÇÃO NEGATIVA

Caso não sejam identificadas, durante o ano civil, operações ou propostas de operações com indícios de crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, deverá ser formulada à CVM declaração da não existência de mencionadas operações, até o último dia útil de janeiro do ano seguinte. A CVM poderá firmar convênio com o COAF e outros órgãos reguladores para fins do recebimento das comunicações negativas.

Esta comunicação se dará por meio dos mecanismos estabelecidos no convênio celebrado entre a CVM e o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF). No mesmo prazo, a Diretoria de Compliance e Risco deverá elaborar um relatório referente à avaliação interna de risco de lavagem de dinheiro (Anexo I) que, devido ao porte da Gestora, será enviado ao sócio, analisado e arquivado, ficando disponível para verificação pelos órgãos reguladores.

12. DESCUMPRIMENTOS E PENALIDADES

O descumprimento das disposições da presente Política, poderá ensejar sanções disciplinares cabíveis por parte da Ivest.

No caso de eventual envolvimento de colaborador em operações de lavagem de dinheiro, ficará este sujeito às sanções previstas no Manual de Compliance, além das sanções previstas em lei, inclusive à pena cominada para o crime de lavagem de dinheiro.

13. TREINAMENTOS

Desenvolver e promover um programa de treinamento de prevenção e combate à lavagem de dinheiro significa viabilizar melhores condições de proteção a Gestora, de maneira a evitar potenciais riscos (financeiro, regulatório, legal e reputacional).

Assim, será obrigatório a todo Colaborador que iniciar seu vínculo com a Gestora a leitura da presente Política, além da realização de um treinamento de sobre o tema, podendo o mesmo ser ministrado interna ou externamente.

As atualizações e demais treinamentos sobre este assunto serão realizados conforme a área e a função exercida pelo Colaborador, levando em consideração a sua exposição ao risco de lavagem de dinheiro e ainda a integração de sua área com os Clientes e Fornecedores.

Os treinamentos podem incluir, seminários, workshops, fóruns de discussão e outros cursos de especialização, ministrados por Colaborador vinculado à Gestora ou por pessoa externa com conhecimento na regulamentação brasileira pertinente ao assunto e sobre as melhores práticas adotadas no mercado internacional.

Por fim, ressalta-se que todos os treinamentos deverão ser devidamente registrados

através de controle efetivo de participação e armazenamento dos materiais utilizados.

14. MANUTENÇÃO E REVISÃO DE PROCESSOS

Nos termos do disposto no artigo 26, da RCVM 50, todos os registros e documentações relacionadas aos processos de PLDFT devem ser mantidos pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação da CVM, em caso de processo administrativo.

Esta Política deve ser revista anualmente, ou sempre que houver necessidade, com a finalidade de continuar a atender da forma mais eficiente possível, considerando o porte da Gestora, aos objetivos de acompanhamento e mitigação dos riscos envolvidos no negócio, assim como à conformidade com a legislação pertinente.

ANEXO I - MODELO DE RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA DE LDFT

Relatório de Avaliação Interna de Risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo Este relatório deve dispor no mínimo de:

(a) elencar todos os produtos oferecidos, serviços prestados, respectivos canais de distribuição e ambientes de negociação e registro em que atuem, segmentando-os minimamente em baixo, médio e alto risco de LDFT;

(b) classificar os respectivos clientes por grau de risco de LDFT, segmentando-os minimamente em baixo, médio e alto risco;

(c) identificação e análise das situações de risco de LDFT, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;

(d) tabela contendo:

i) o número consolidado das operações e situações atípicas detectadas, segregadas por cada hipótese;

ii) o número de análises realizadas;

iii) o número de comunicações de operações suspeitas reportadas para a Unidade de Inteligência Financeira; e

iv) a data do reporte da declaração negativa, se for o caso.

(e) medidas adotadas para conhecer os clientes ativos, colaboradores e prestadores de serviços, incluindo procedimentos de verificação, coleta, validação e atualização de informações cadastrais, bem como demais diligências aplicáveis;

(f) a apresentação dos indicadores de efetividade nos termos definidos na política de PLDFT, incluindo a tempestividade acerca das atividades de detecção, análise e comunicação de operações ou situações atípicas;

(g) a apresentação, se for o caso, de recomendações visando mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados, contendo:

i) possíveis alterações nas diretrizes previstas na política de PLDFT; e

ii) aprimoramento das regras, procedimentos e controles internos.
